



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

DECISÃO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2024, onde a empresa recorrente PROCEC ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ nº 00.346.071/00001-40, questiona a decisão de habilitação da empresa CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.832.786/0001-74, sob a alegação que a empresa não comprovou sua capacidade técnica e econômica - financeira, por, em tese, não atender aos requisitos de habilitação e proposta de preços, index (97654165).

A empresa CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso, index (97951802).

Quanto a tempestividade das peças, tanto o recurso quanto as contrarrazões foram acolhidas pela Agente de Contratação.

Após o recebimento, as peças foram encaminhadas para área técnica da Engenharia e Contábil, que atuam como uma instância especializada responsável por realizar análises e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos nos processos licitatórios, garantido que:

os objetos licitados sejam tecnicamente adequados e compatíveis com as necessidades da administração;

a seleção de fornecedores obedeça aos critérios de qualidade e conformidade técnica.

Sendo assim, as áreas técnicas atuam como a primeira linha de defesa, na análise de propostas, verificando a conformidade técnica dos licitantes vencedores.

Ato contínuo, a área técnica contábil, após análise do recurso e das contrarrazões emitiu o seu parecer técnico, index (98058641), bem como a área técnica da Engenharia que "Reafirmamos, por fim, a habilitação técnica da licitante CIVILPORT ENGENHARIA LTDA."

A Agente de Contratação, devidamente, designada por meio de Resolução SECID nº 049, de 21 de março de 2025, com base nas legislações vigentes Lei nº 14.133/21 e nos Decretos 48.816/2023 e 48.650/2023, e que após análise, conforme index (98247799), opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto, mantendo-se em todos os termos à decisão ora recorrida.

A lei nº 14.133/21, criou a figura do agente de contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Complementa-se que a escolha da servidora para titularizar a função de agente de contratação ocorreu pelo sistema de gestão por competência, conforme determinação legal, tendo em vista que a servidora em tela possui conhecimento e habilidade para o exercício das atribuições no processo licitatório.

Insta salientar, que além da Agente de Contratação, todos os demais agentes públicos envolvidos na tramitação processual possuem competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes competências.

Diante de todo o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colecionados, indexs (98058641, 98247376 e 98247799), bem como a obediência aos princípios que norteiam a legalidade, isonomia, vantajosidade e julgamento objetivo, manifesto pela manutenção in totum da DECISÃO exarada pelo Agente de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº002/2024, com fulcro

no item 9.2 do Edital.

Janeiro, 14 de abril de 2025

Rio de

Ana Christina S. A de Lima

Subsecretária Adjunta

Subsecretaria de Administração e Finanças

ID: 4259042-6

Rio de Janeiro, 14 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ana Christina Silva Alves de Lima, Subsecretária**, em 14/04/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98260992** e o código CRC **48A07D4E**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000845/2024

SEI nº 98260992

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: